

## **Discursos Autoritários Em Tempos De Democracia: Um Estudo A Partir Da Relação Entre Educação E Direitos Humanos**

**André Del Negri**

Doutor em Direito Processual Constitucional pela PUC Minas. Professor visitante no Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa (UFV).  
Email: andredelnegri@uol.com.br

**Resumo:** Elaborado em perspectiva interdisciplinar, o artigo propõe uma discussão teórica sobre a interrelação entre educação em direitos humanos e a prática desses direitos. Trata-se de um estudo realizado em abordagem qualitativa, envolvendo pesquisa bibliográfica, com ênfase em aspectos pontuais da teoria foucaultiana. Coloca-se em questionamento a atuação da auctoritas como autor autoritário do discurso que, por sua vez, procura dar o sentido que melhor lhe apraz ao seu ideal subjetivo sobre a lei de direitos humanos. Para tanto, utiliza-se o emprego de reconstrução histórica dos direitos humanos, que são inseparáveis da questão do poder. Do ponto de vista metodológico, o recorte temporal escolhido para tratar do tema será o primeiro ano do governo Bolsonaro, em 2019, contexto que receberá uma abordagem crítico-científica, desvelando-se, assim, os direitos humanos como discurso e não apenas como norma. Ao final, busca-se concluir que se na base de feitura de Tratados e Convenções internacionais já houve a estabilização de sentido, não pode a auctoritas manejar a lei como arma política.

**Palavras-chave:** Autoritarismo. Direitos Humanos. Educação. Ensino jurídico. Julgamento político.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

João Pessoa, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

## **Discursos Autoritários Em Tempos De Democracia: Um Estudo A Partir Da Relação Entre Educação E Direitos Humanos**

André Del Negri

### **1 INTRODUÇÃO**

Apresentar um problema de pesquisa sobre a degradação que o discurso autoritário provoca nas democracias constitucionais, e, com isso, demarcar a carga de obscurantismo que é despejada em cima dos direitos humanos (direitos para todos os povos), não é tarefa das mais fáceis, dada a grande dimensão reflexiva que o tema exige, porque elástico e pode abranger quase tudo, motivo pelo qual se exige um recorte, que mesmo assim trará grande impulso teórico, respostas diferentes, e, claro, leituras discordantes.

A motivação para enfrentar esse grau de dificuldade é instigante porque a mais grave inconstitucionalidade num Estado Democrático de Direito é colocar os desejos morais dos julgadores ou do chefe de Estado no lugar da lei vigente. Vê-se que a relevância de responder a esse problema de pesquisa exige uma chave de compreensão adequada para a questão dos direitos humanos na democracia, bem como a investigação da leitura foucaultiana sobre o poder, uma vez que os direitos humanos são inseparáveis dessa questão.

Diante dessa demanda de cogitações, cumpre notar que assente na literatura foucaultiana é possível refletir a dinâmica dos diversos instrumentos de normalização a partir do trinômio *discurso-poder-*

*política* que passou o curso da história e, por sua vez, colocar em questionamento os fundamentos que relacionam direitos humanos, com biopoder, que são relações praticadas pelo Estado, mas também no dia a dia, por meio das relações praticadas por qualquer do povo, uma vez que a tese central de Foucault sobre a modalidade enunciativa não consiste em examinar a relação de um autor específico (e o que ele diz!), mas que posições são ocupadas por qualquer indivíduo.

Em outros termos, é isso que pode propiciar, num país como o Brasil, com herança do escravismo, a ascensão de “discursos de ódio” e relação de exclusão por meio do desrespeito à dignidade humana, preservação política que se abre para colocar em questionamento os fundamentos do “ódio à democracia”, bem como a “difusão do medo”, pano de fundo que abre via para estudos e pesquisas para compreender alguns discursos e as suas funções ideológicas.

A tanto, fizemos uso de um percurso misto de análise comparativa entre violações e desrespeitos, no Brasil, advindos de agentes políticos do Executivo (especialmente o presidente da República) e servidores públicos (juízes e membros do Ministério Público), de modo a tomar como ponto de partida discursos e atos decisórios nada coerentes com o direito fundamental vigente.

Cabe dizer que o recorte temporal será o primeiro ano do governo Bolsonaro (2018 – 2019), contexto que receberá uma abordagem crítico-científica para refletir, simultaneamente, os discursos incoerentes do chefe de Estado brasileiro perante o Direito vigente, bem como as insuficiências dos atos decisórios jurisdicionais gestados na operação Lava - Jato, a partir das denúncias ofertadas pelo jornalismo investigativo por meio do website *The Intercept* Brasil.

Nessa senda, cabe ao chefe de Estado garantir estabilidade nas relações sociais (nacionais e internacionais) mediante discursos compatíveis com os princípios do Estado Democrático de Direito e Tratados Internacionais recepcionados pelo sistema jurídico da Constituição de 1988. Em vez disso, o que se vê em determinados contextos, são falas que se articulam à celebração autoritária – no mais alto grau de obscurantismo, ignorância e fanatismo –, pois pura

atribuição de sentido (“cada cabeça um mundo”), algo, portanto, fora do discurso constitucional.

Lado outro, quanto a decisão judicial, faça-se a observação de que, no Estado Democrático de Direito, o que legitima o ato decisório são as garantias processuais voltadas aos cidadãos. Dentro dessa demarcação, todo o comportamento contrário, no que lhe concerne, causa grave violação ao *devido processo* e a leis de direitos humanos.

No desenvolvimento do trabalho, portanto, estarão presentes a metodologia da problematização (observação da realidade concreta com objetivo de intervenção), o que estabelece uma discussão teórica de abordagem qualitativa, a partir de pesquisa bibliográfica.

O artigo compõe-se, em apertada síntese, de duas partes. A primeira descreve a divulgação dos direitos humanos por meio da educação pró-cultura de paz, com a exposição dos principais documentos sobre o assunto e alguns comentários sobre a chave da metodologia em educação humanitária. A segunda traz a reflexão para o campo dos discursos políticos emanados do presidente da República e os desajustes na plataforma do sistema judicial por atos decisórios que negam ou restringem direitos de vida, liberdade e dignidade, em escancarada prática de *lawfare*.

O resultado buscado pelo presente artigo é o de contribuir para a reflexão acadêmica acerca da importância da educação em direitos humanos, da problemática da moral na contemporaneidade, da relevância do discurso jurídico na democracia e a seriedade na efetividade da lei de direitos humanos.

## **2 PRECISAMOS FALAR SOBRE EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

A milenar sucessão de tragédias ocorridas ao longo do século XX da história humana, fez o historiador Eric Hobsbawm apresentar o século XX como o século mais curto de toda a história (2002, p. 411 e ss). É mesmo lamentável que isso tenha ocorrido. São substratos de uma história vergonhosa e sangrenta de Estados que se levantaram sobre a gênese das guerras, painel eivado de medonha treva que provocou o sociólogo e filósofo alemão naturalizado norte-americano, Herbert Marcuse (1975), pertencente à Escola de Frankfurt, a refletir que os “problemas psicológicos” se tornaram “problemas políticos”.

Por elementar, estamos cansados de viver com o elástico da suportabilidade esticado ao máximo, nesse mal-estar que carimba a nossa civilização, aqui para lembrar *O mal-estar na cultura*, de Freud (1997).

A barbarização, ainda em níveis espantosos nos aglomerados humanos, com democracias não implantadas, merece a interlocução da Universidade com a sociedade por pesquisas continuadas e ensino de ponta no sentido de identificar emboscadas e desmontar estruturas de dominação. Estamos num contexto, a partir da internet, nos anos 90, que não temos mais as barreiras de informação e tecnologia, mas sim uma comunicação que faz circular imagens e informações falsas (*fake news*) e que estimulam a violência. Todavia, também há meios de deixar as ideias mais claras, e, por elas, passam as oportunidades de colocar em xeque simulacros milenares, o que gera a possibilidade de se pensar uma agenda organizada e construir outro espaço de convívio coletivo.

Tirando as posturas filosóficas sobre o mal no mundo e a necessidade de arrumar a odiosidade coletiva, sintetizamos com os psicanalistas Oscar Cesarotto e Márcio Peter de Souza Leite (2010, p. 75), que “violência e a lei fizeram surgir o Humano”. Pois! O Direito Internacional (supranacional) vêm tentando romper com entraves ao direito de integração dos povos em nome de urgências ditas necessárias ao socorro de problemas diversos no âmbito interno dos Estados no planeta.

É por isso que a questão-título deste artigo precisa ser abordada em dois planos, até porque se pensarmos a aplicação do Direito pelas funções de Estado na resolução de conflitos (na via administrativa ou judicial) teremos “educação” e “ensino” imbricados. E por quê? Ora, porque o caráter propriamente utilitário do Direito – na resolução de conflitos – não pode ser abordado sem antes perguntarmos qual Direito (?), especialmente qual ensino (?) é repassado aos (hoje) estudantes e (amanhã) aos profissionais de diversas áreas, como agentes políticos e públicos do Estado brasileiro, seja na atividade executiva ou na função jurisdicional.

Na acertada análise de Agostinho Ramalho Neto (2018, p. 54), “a etimologia da palavra *educação* já contém um tirar o sujeito de dentro e levá-lo para fora”, tal qual “uma ponte com o exterior”, o que já traz implícita a ideia de alteridade. E o que espanta é (ainda hoje!) o discurso de alteridade como negação de conquistas históricas. E é por isso que, em relação àquilo que já se viu na história sangrenta dos povos, a educação é tão importante. Corresponde pensar em outra dimensão social (“ética de alteridade”) para a (re)fundação da humanidade, no sentido de que, sim, “outro mundo é possível”, mesmo que haja dificuldades especiais – e há –, pois, do contrário, não teria sentido a luta por melhorias, muito menos olhar para trás e reconhecer que, apesar de tudo, houve conquistas democráticas e até alguns avanços.

De qualquer forma, é preciso ter sempre presente que “outro mundo” é tentar. E tentar é pensar no desejo, como faz a Psicanálise. E, nesse ponto, cabe um parêntese. Falar de Psicanálise também é falar de democracia, até mesmo porque a Psicanálise, que é a liberdade de palavra, requer a democracia. Por isto, não custa repetir: não há psicanálise sem democracia (CAMPOS GUERRA, 2015, p. 215-236).

Esclarecido isso, é absolutamente necessário que haja aposta substancial na educação para os direitos humanos como instrumento de promoção e defesa da cultura da paz. A questão é que para haver fiscalização e defensores de direitos humanos é necessário existir uma rede de pessoas que compreendam a que vieram Pactos e Convenções

internacionais. Como ganhar defensores de direitos humanos se milhões ainda não sabem para que isso serve. Então, a pergunta fundamental: o que é isto, os direitos humanos?

Ora, os direitos humanos apontam para um horizonte de conquistas. A tanto, é inimaginável que um ser humano não saiba o que foi a Bósnia, o Holocausto e os diversos rios de sangue que correram pelas entranhas da alienação e anestesia imaginária, sonos ideológicos que se mostraram claustrofóbicos, e que é possível trocá-los por conquistas democráticas. Eis, então, o importante objetivo de estimular pessoas a pensar além do *eu*, da “autoerótica”, para usar um termo freudiano, para um cenário de alteridade.

O que parece que a “nova geração” não percebeu, ainda, é algo muito mais complexo do que Nietzsche anunciou ao dizer que “Deus está morto” (2006). O drama a que se pode chegar é que se “Deus está morto”, o “homem” igualmente, porque o projeto de humanidade corre sérios riscos.

Talvez por isso, na vertente da Psicanálise, como faz notar Rinaldo Voltolini (2011, p. 49), “embora a imagem desconcerta alguns”, o humano “vem de húmus”, esse “resto de uma operação de metabolização, de transformação”. Isto é: precisamos processar, transformar “um humano”. E por isso o trabalho de construção é duro e permanente.

Precisamos, aqui especificamente, no caso das ciências sociais aplicadas, pensar no ensino de um Direito que se articula com os meios (contratos, direitos humanos), mas que também questione sobre os fins. Fins tidos e havidos até bem pouco tempo atrás como donos da verdade, dando ou ditando “o” sentido em nome de “interesses maiores”. Afinal, para ficarmos tão-só num exemplo que pode ser útil à presente análise sobre os “fins”. Eichmann deu-nos um ideal de ego pífio quando respondeu que apenas se limitou “a cumprir ordens”, como conhecemos no livro intitulado *Eichmann em Jerusalém*, de Hannah Arendt (1999).

O testemunho do que foi a violência, do ideário nazista e os seus efeitos devastadores nos laços sociais, estão em grande parte

documentados e servem para a contemporaneidade evitar os erros do passado. É, portanto, exemplo de um aporte histórico do que se chama de “clínica do testemunho” (LEVI, 1999).

No entanto, ainda estamos, de fato, mal. Ainda que não queiramos aceitar. Mas é só olhar no nosso tempo recente e ver que o genocídio tem se repetido em Ruanda, no Iraque, na Síria e Bósnia. Construir, portanto, um novo tempo, significa resistir a autoritarismos que encobrem perspectivas democráticas. E falar em Direito – direitos humanos – é falar no *Outro* (com maiúscula), à maneira de Lacan, onde tudo está em permanente construção e nada está dado como pronto!

### **3 ARQUITETURA MUNDIAL DO PÓS-GUERRA, A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS E O RISCO DE INSTITUIÇÕES DISCIPLINARES**

A educação em direitos humanos, ou direitos que valem para todos, surgem para as sociedades entenderem a irracionalidade que é a banalização da vida, sendo que o êxito nos enfrentamentos dos problemas só virá se não desistirmos de pensar, de teorizar, de esclarecer os fatos. Do contrário, degradaremos os fins internacionais de Pactos ou Convenções, porque não serão eles capazes de debelar os horrores da violência social se autoridades e povos não tiverem orientação (esclarecimento) na abordagem da própria condição humana e fiscalização aberta e incessante das instituições públicas na democracia. Entrelaça-se, aqui, um importante destaque: “a educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal” (CLAUDE, 2005, p. 37).

Isso nos deveria dar o que pensar. E pensar o quê? Ora, aqui, em âmbito da educação, cabe primeiramente registrar que há mais de 70 anos, na Carta das Nações Unidas (1946), os objetivos de promoção dos direitos humanos e estímulos à sua implantação no cotidiano da



nossa sobrevivência tem sido buscados incessantemente na arquitetura mundial, com Pactos internacionais que se fidelizaram a agendas de direitos humanos (direitos para todos os sexos, todos os gêneros, todas as possibilidades humanas), a exemplo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 26), levando-se em consideração a entrada no âmbito interno, via Constituição brasileira de 1988, art. 5º, §2º, (SARLET, 2004, p. 96), “moldura de um processo de permanente aquisição de novos direitos fundamentais” (CARVALHO NETTO, 2003, p. 154).

De outra parte, vale dizer, que a educação nos traz à consciência elementos que buscam acrescentar na nossa formação e desenvolvimento humano ideias claras e distintas para avançarmos, não só no saber/conhecimento (ciência), mas também no convívio – no trato com o outro –, trazendo reflexões sobre os atos obscuros e indistintos praticados nesse modelo de civilização.

No entanto, não basta uma educação formal. O importante aqui é ver, com Emir Sader (2007, p. 80), que “educar é um ato de formação da consciência – com conhecimentos, com valores, com capacidade de compreensão”, e que “o processo educacional é muito mais amplo do que a chamada educação formal, que se dá no âmbito dos espaços escolares”.

Nessa esteira de raciocínio, delimitando o espectro, é possível frisar a importância da educação formal, sim. Todavia, destaca-se que é preciso algo mais profundo, observando dimensões culturais, econômicas e sociais. De todo modo, essa problematização é um dos temas-chave da metodologia de Paulo Freire, que aqui nos empresta valiosas reflexões, porque “não basta saber ler mecanicamente que Eva viu a uva”. Ou seja: como explicou o educador Paulo Freire, em 1975, no Simpósio Internacional para a Alfabetização, no Irã, “é necessário compreender qual a posição que Eva ocupa no seu contexto social, quem trabalha para produzir uvas e quem lucra com esse trabalho” (FREIRE, 1991, p.72).

Consciente disso, José Luiz Quadros de Magalhães (2000, p. 279) comenta que a “educação não é apenas o ato de informar.

Educação é a conscientização, ultrapassando o simples ato de produzir o que foi ensinado, pensando o ser humano para questionar e criar”. E, nessa esteira, é evidente que todo esse estoque teórico serve de acolchoamento para o campo dos “direitos humanos e educação”.

Retenha-se que os campos de concentração foram projetados por homens que estudaram engenharia e possuíam habilidades e técnicas (educação formal). Esses engenheiros nazistas das SS construíram câmaras de gás e colaboraram para anular a importância de milhões de vidas. Partindo então dessa observação, o grau de desenvolvimento da consciência humana depende do desenvolvimento cognitivo, sim, mas também do desenvolvimento moral (de valores humanitários), de modo a criar uma postura ligada ao compromisso social, porque a gênese da subjetividade constitui-se historicamente (via conquista), a partir das relações de reconhecimento (SCHWEDE *et al*, 2008).

É por isso que ganha destaque o que afirmou Cecília Coimbra (2003, p. 142): tratando-se de direitos humanos, há diferentes momentos históricos que “... vão produzindo diferentes ‘rostos’, diferentes ‘fisionomias’; portanto diferentes objetos, diferentes entendimentos do que são direitos humanos”. A educação em direitos humanos, é, sim, pedra angular e deve sair em defesa do aumento da dignidade, vida e liberdade, temas que se afinam com as preocupações relacionadas à paz, à democracia e desenvolvimento social (ANDREOPOULOS *et al*, 2015).

De se lembrar, que tais temas se repetem na Constituição brasileira de 1988. Aliás, o aplicador do direito no momento em que estiver diante dessas regras e princípios jurídicos, não poderá interpretar ou aplicar essas normas de forma solipsista, sem cogitar que essas estruturas normativas estão presentes em tratados internacionais, a exemplo da Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, não podendo com isso, o decisor, dar o sentido que melhor lhe apraz aos desejos morais, negando fazer valer o império da lei.

De relance, convém colocar em relevo, que a ONU coopera de diferentes maneiras com os seus Estados-membros para prevenir abusos a direitos humanos, bem como fomenta interlocuções voltadas para a reforma das legislações nacionais, promoção dos direitos humanos na educação e saúde, assim como a introdução de direitos humanos nos currículos escolares, saindo sempre em defesa da democratização e disponibilizando, inclusive, assessorias em processos eleitorais de diversos países.

Outra questão a comentar, e que tem abertura estatizante, é que o governo Jair Bolsonaro apresentou como programa de governo a ampliação do número de escolas que receberão apoio federal para migrarem para o modelo militar. O presidente afirmou o modelo, para que os resultados da educação pública melhorem a base de hierarquia e disciplina, embora o MEC (Ministério da Educação) indique que o projeto será implementado por adesão de governos e comunidade escolar. Então, temos novamente a “ordem disciplinar”, o que nos faz resgatar o pensamento de Foucault, pois o projeto – ligado à disciplina escolar e “boa educação” – é uma forma governamental que passa pela modelagem do olhar hierárquico, vigilância favorecida pela organização (FOUCAULT, 1999). Afinal, o *poder* consiste em “conduzir condutas” (FOUCAULT, 1995, p. 243-244).

Acontece, que num mundo onde a educação é pilar fundamental, a legalidade também é imprescindível. O problema é que, às vezes, interpretar a lei é caminho de multissignificações por causa da pluralidade de significações que está no *sujeito*, como ideologias (óculos para ver o mundo), que interferem em conteúdos decisórios proferidos tanto pelo Executivo, quanto pelo Judiciário, o que poderá ser refletivo no próximo tópico.

#### **4 QUANDO A POLÍTICA TAMBÉM FUNCIONA COMO PREDADORA DO DIREITO**

O que este item busca esclarecer é que a *política* – articuladora de contradições e valores, deve estar sujeita à Constituição, e esta (a Constituição), por sua vez, também regulamenta o sistema jurídico, que procura concretizar direitos humano-fundamentais. Esse, por conseguinte, seria o limite da política e do Judiciário. E se o limite do Judiciário é o limite constitucional, o Direito é charneira (dobradiça) entre a política, a economia, a moral e a ética. Nesse registro, seria inaceitável ver o Judiciário (e o Direito!) sofrendo instrumentalização pela política, ao ponto de alterar os seus objetivos institucionais.

Vista, pois, a contextura dessas questões, as democracias contemporâneas têm convivido com a percepção de que o Direito pode ser usado como arma política, transformando-se em instrumento para a prática de *lawfare*. Por tal via, se terá o Direito transformado em instrumento, e não em garantia contra o arbítrio e o autoritarismo. Com isso, manifestos internacionais têm denunciado governos e sistemas de justiça na contemporaneidade.

Lado outro, o Brasil, deferente à atuação do Executivo, depois de 30 anos da superação do regime militar (1964 – 1985), parece saudoso, por parte especificadamente de um grupo político, de valores do período da ditadura, não só pela opção de um governo militarizado, como é o caso do governo Bolsonaro, mas pelo discurso excessivamente ruidoso desde as eleições presidenciais de 2018, mas que se potencializou no primeiro ano pós-eleições, em 2019.<sup>1</sup>

No entanto, é preciso fundamentar, metodologicamente, o porquê da escolha de analisar alguns pontos do Executivo e do Judiciário, o que se dá por duas razões. Em primeiro lugar, ambos apresentam descompassos no mesmo período histórico da

---

<sup>1</sup> Vê-se que, desde o fim da ditadura, há mais de três décadas, não se via tamanho envolvimento dos militares na vida partidária do país. Sobre esse traço, note-se que a equipe do governo Bolsonaro – capitão reformado do Exército –, e do vice-presidente, o general Hamilton Mourão, apresentou mais ministros com formação militar do que no governo do ex-presidente Castelo Branco (1964 – 1967), que inaugurou o período dos militares no poder de 1964 até 1985. Esse arranjo ministerial bolsonarista, no primeiro ano de mandato, rivaliza com a gestão do general Emílio Garrastazu Médici (1969 – 1974).

Constituição de 1988, com os seus mais de 30 anos de vigência. Em segundo lugar, os descompassos resultam numa determinada direção que tem como resultante o aceite do ex-juiz Sergio Moro, que atuou na Operação Lava Jato, para integrar o primeiro escalão do governo Bolsonaro como ministro da Justiça.

Afinal, todo descompasso da operação Lava Jato, que resultou em atos de violência e arrogância contra corpos de acusados (restrição de liberdade) e também na psique, marcou historicamente o Brasil como um país praticante de *lawfare*, tendo em vista os atos decisórios do ex-juiz Sergio Moro (DEL NEGRI, 2018, p. 173-177).

O que importa assinalar, em importante destaque, é que o ex-juiz Moro se transformou no Ministro da Justiça do presidente Bolsonaro. E o chefe de Estado brasileiro, Jair Bolsonaro, tem características marcantes de pautar os seus discursos pela agressividade de fala, não raro fora do discurso constitucional. Se o sujeito humano é um ser de linguagem, vê-se na fala de Bolsonaro o desejo de promover o esvaziamento da bandeira dos direitos humanos. Ele exerce uma função pública e ocupa um lugar dentro do Direito vigente. E o papel de um chefe de Estado num paradigma democrático é o de cumprir a Constituição e tratados dos quais o Brasil é signatário.

Outro ponto significativo para o nosso estudo, é a tese de Foucault sobre a modalidade enunciativa. É que se a modalidade enunciativa não consiste em examinar a relação entre um autor específico, *e.g.*, o presidente da República (e o que ele diz!), vê-se que a modalidade enunciativa está em posições ocupadas por qualquer indivíduo na sociedade. A tanto, nessa linha de reflexão, se o discurso de Bolsonaro não é só dele, porque é um discurso socialmente construído, é exatamente isso que permite a ascensão de discursos de ódio no Brasil, país que ainda perpetua uma sociedade excludente (SOUZA, 2017), o que oportuniza o “ódio como política” (SOLANO, 2018).

Lembremo-nos de que alguns discursos do presidente Jair Bolsonaro são marcados pela força com que se dirige ao público oponente e pela maneira pela qual ele tenta solapar os movimentos

sociais, fala que não é apenas retórica, mas sim da ordem do ato (LACAN, 1979). É uma fala que, de certa forma, autoriza (incentiva) atos de enfrentamento dos seus vários nichos em que se apoia a sua popularidade, especialmente os grupos contrários ao corpo de estudantes, intelectuais, jornalistas e artistas de modo geral.

Nesta direção, atravessamos tempos difíceis, com discursos perigosos, que se multiplicam. O ponto é que, já não se discute Direito – com os seus Pactos e Convenções internacionais –, e, sim, uma péssima “política de poder”. Veja-se: Direito e Política têm a sua autonomia. Contudo, é preciso, pois, que se diga, com apoio em Lenio Streck (2019b, p. 7), que a *política* “tem atacado o Direito”, pois, afinal, o Direito tem os seus predadores.

Começemos, então, pela *política*. A ideia de que nem líderes de Estado aprenderam a lição sobre a importância dos direitos humanos estão aqui e alhures. Para entender o complicado problema, é preciso partir de uma evidência empírica: em 2019, no Brasil, o presidente Jair Bolsonaro estimulou um daqueles ufanismos apreciado por autoritários, com falas cruzadas que despertaram a questão da redução do espaço dos direitos humanos, manejando o discurso e atribuindo o sentido que melhor lhe convém a suas ideologias.

Nesse contexto, o presidente Bolsonaro, em declaração pública, que provocou enormes repercussões internacionais, atacou o pai de Michelle Bachelet, alta comissária da ONU para direitos humanos. Esclareça-se que Michelle Bachelet foi eleita presidente do Chile para o período de 2014 a 2018, e teve o pai morto pela ditadura militar de Augusto Pinochet, que governou o seu país de 1973 a 1990. Reitere-se que o presidente brasileiro, Jair Bolsonaro, chegou afirmar que a Comissária, Michelle Bachelet, estava “defendendo direitos humanos de vagabundos” (*sic*).<sup>2</sup>

Aqui, cabe rápida indagação: que tipo de desprezo é esse por vidas humanas? Arriscamos dizer que o feito é um discurso perverso

---

<sup>2</sup> Cf., a propósito, editorial do jornal Sul21: “Bachelet critica aumento da violência policial no Brasil; Bolsonaro ataca ela e o pai, torturado e morto pela ditadura”. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/>>. Acesso em 04 set. 2019.

marcado pela crueldade. É um discurso de passagem ao ato por meio do desrespeito, da redução da dignidade humana, discurso sem a mínima pertinência com as normas de direitos humanos. E tudo isso ocorre porque ainda há vozes que conferem respaldo ao discurso do presidente.<sup>3</sup>

Recorde-se que cerca de um mês antes das agressões a Bachelet, a fala bolsonarista marca um discurso paranoico (taxativo) e reacionário, com retorno ao passado, ao fazer referência ao desaparecimento, durante a ditadura brasileira (1964 – 1985), de Fernando Santa Cruz, pai do presidente da OAB, Felipe Santa Cruz, eleito para o triênio 2019 – 2022. “Um dia, se o presidente da OAB quiser saber como é que o pai dele desapareceu no período militar, eu conto para ele. Ele não vai querer ouvir a verdade. Eu conto para ele”.<sup>4</sup> Em relação ao assunto, relatores da ONU alertaram o presidente Jair Bolsonaro a respeito da obrigação de explicar seus comentários feitos sobre o desaparecimento de Fernando Augusto de Santa Cruz.<sup>5</sup>

Abrindo-se o horizonte de comentários, o discurso de Jair Bolsonaro no plenário da 74<sup>a</sup> Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas), foi permeado por agressões e provocações e reproduziu um repertório extraído da ordem econômica neoliberal e ideologia do seu grupo político, com ataques a outros países e ao socialismo, bem como à quantidade de terras sob usufruto dos povos originários, chegando até mesmo a celebrar o golpe militar de 1964.<sup>6</sup>

---

<sup>3</sup> Ver a pesquisa feita pela revista Veja, em 2019, sobre o respaldo popular ao discurso do presidente Bolsonaro: “49% acha que falas de Bolsonaro atrapalham o governo [...], contra 44% que lhe conferem respaldo”. Disponível em: <<https://blogdacidadania.com.br/>>. Acesso em 16 out. 2019.

<sup>4</sup> Cf., a propósito, editorial do jornal *Correio Brasiliense*: “Bolsonaro diz que pode contar como pai de presidente da OAB desapareceu”. Disponível em: <<https://www.correiobrasiliense.com.br>>. Acesso em 30 jul. 2019.

<sup>5</sup> Advirta-se que, para os relatores da ONU, qualquer pessoa “que obstrua investigações ou retenha informações pode ser responsabilizada pela continuação do consentimento de um desaparecimento forçado. A retenção de informações sobre um desaparecimento é, portanto, parte constitutiva do crime de desaparecimento”. Cf. “Relator da ONU pede a Bolsonaro explicação sobre pai de presidente da OAB”. Disponível em: <<https://jamilchade.blogosfera.uol.com.br>>. Acesso em 14 out. 2019.

<sup>6</sup> Referindo-se ao discurso de Bolsonaro na ONU, a íntegra da exposição do chefe de Estado está disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/>>. Acesso em 25 set. 2019.

E aqui um breve comentário. Veja-se que a ONU foi fundada depois da Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945) com a finalidade de pacificar o mundo. Assim, discursos como o de Jair Bolsonaro na ONU, vai à contramão dessa proposta.

Aqui importa um ponto para reflexão. Com a retomada da democracia, após o fim da ditadura militar, em março de 1985, não houve uma adequada “justiça de transição” no Brasil, uma vez que países em transição – da ditadura para a democracia – devem encarar certos erros, que incluem o julgamento e condenação de práticas de execuções, ocultações de cadáveres, estupros e torturas. Isso costuma envolver uma combinação de estratégias judiciais e não judiciais (MEYER; CATTONI DE OLIVEIRA, 2014). Ainda há mais. Enxugando psicanaliticamente o assunto, é importante reconhecer dois pontos. O primeiro: que muitas questões podem vir à luz, depois de um certo tempo, porque profundamente recalcado. Dois: há que se falar na importância de as pessoas aprenderem o processo civilizatório, o decoro, a vergonha, a culpa.

É pertinente lembrar que no tocante ao período autoritário precisava ter havido uma “justiça de transição” de modo a responsabilizar pessoas. Outrossim, na contemporaneidade, é imprescindível exigir a responsabilidade de jornalistas e parlamentares que auxiliaram no Golpe de Estado de 2016, bem como no fomento da Lava Jato, a começar pelo do ex-juiz Moro, alguns Procuradores da República e ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), passando por militares, ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e desembargadores do TRF4, delegados da Polícia Federal, enfim, todos que aturaram no insidioso encaminhamento da Lava Jato, que tomou feição de um agrupamento partidário, uma réstia flagiciosa. Vê-se então que todos têm que ter suas responsabilidades apuradas, porque se trata de um compromisso histórico.

Eis, aí, portanto, um dos momentos reflexivos a que queríamos chegar. A questão posta a exame é que se não houver a cobrança sobre os erros do passado, de conseguinte, há riscos de tudo voltar a se repetir no futuro porque a “doença” fica encapada. A propósito, um



dos principais nomes denunciados nesse período de pós-ditadura brasileira foi o do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra (1932 – 2015), classificado pelo presidente Jair Bolsonaro como “herói nacional”.<sup>7</sup> E, note-se: Ustra, comprovadamente, foi um militar torturador de presos.

Não bastasse isso, outro ponto se segue nesse primeiro ano depois das eleições do Governo Bolsonaro (2018 – 2019). Segundo informações amplamente noticiadas na imprensa nacional, viu-se a pauta se estender até discursos contra o aquecimento global e grande dificuldade de correlacionar assuntos como direitos humanos e meio ambiente, ou educação ambiental e direito fundamental.<sup>8</sup> Neste ponto, a falta de habilidade da diplomacia ambiental diante de anos e anos de trabalho e ajuda internacional com compromisso de preservação ambiental firmado pelo Estado, gerou ameaças para a economia do país.<sup>9</sup>

Líderes que tentam deixar os direitos humanos a reboque da *política* ou da *moral* – deixando o Direito vigente de lado – acabam não tendo noção do que é estar num cargo público, e os desajustes tendem a ir mais longe, porque ao desconhecerem o sentido da função pública, a *política* passa a ser feita para apoiadores (torcedores). A

---

<sup>7</sup> Ver artigo assinado pela jornalista Talita Fernandes (2019) no jornal *Folha de S. Paulo*: “Bolsonaro volta a chamar Ustra de ‘herói nacional’ e recebe viúva no Planalto”. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019>>. Acesso em 16 set. 2019.

<sup>8</sup> Cf. artigo de Diego Garcia (2019) revelado pela *Folha de S. Paulo*: “Questão da Amazônia nasceu com ataques de Bolsonaro, diz ex-diretor do Inpe”. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/>>. Acesso em 05 set. 2019.

<sup>9</sup> Ver a respeito que “Alemanha corta aporte de R\$ 155 milhões ao Fundo Amazônia”. Ocorre lembrar, com base no editorial do jornal *Correio do povo*, que o governo alemão entendeu que “a política do governo brasileiro para a Amazônia gera dúvidas sobre a continuação de uma redução sustentável do índice de desmatamento”. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/noticias/mundo/>>. Acesso em 03 set. 2019. Neste sentido, a Noruega anunciou que repasse de 300 milhões de coroas norueguesas, o equivalente a R\$ 133 milhões, para ações contra o desmatamento no Brasil foi bloqueado. Disponível em: <<https://www.folhavoria.com.br/geral/noticia/08/2019/>>. Acesso em 03 set. 2019. Acrescente-se que a empresa dona das marcas Kipling, Timberland e Vans confirmou, em meados de 2019, a suspensão de compra de couro brasileiro. Neste sentido, o jornal *Folha de S. Paulo* informa que a decisão do grupo defende vida sustentável e já não tem segurança sobre matéria prima do Brasil. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/08/.shtml>>. Acesso em 03 de set. 2019.

propósito, Carl Schmitt quando escreveu *O conceito do político* (2008), livro de 1932, defendia que a política só existe de maneira verdadeira quando se cria a figura de um inimigo. Com isso, vê-se que Schmitt, como destacado jurista da época, deu suporte teórico-jurídico ao nazismo.

Com efeito, se a política é personalizada em amigo *vs.* inimigo, o Direito (com os seus Pactos e Convenções) corre riscos de ser canibalizado, porque há a cultivação de corredores do “poder”, com influências geopolíticas – com coreografias geoestratégicas e vieses político-econômicos –, que vão desde campanhas para reeleições de líderes que centram artilharias de informação em massa para ganhar eleições, algo muito comum na história de retrocessos autoritários na América Latina.

Mas não é só no cenário político que os problemas param. Estamos, de fato, mal também no espaço judicial. Passemos agora ao *Direito*. A Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, tratado internacional assinado por países que integram a Organização dos Estados Americanos (OEA), estabelece uma série de garantias processuais, a exemplo do que se vê no art. 8º da Convenção, por meio do princípio da presunção de inocência, ampla defesa, princípio da publicidade e transparência do processo judicial, além do princípio da igualdade no seu art. 24. De outra parte, na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), no art. XI, há conteúdo referente às garantias necessárias à defesa.

Temos, então, a seguinte situação: o caso Lava Jato-Intercept, com mensagens trocadas por Telegram (vazadas) chegou às mãos do jornalista Glenn Greenwald, que, com respaldo constitucional, tomou a decisão cabível de divulga-las e ainda o fez criteriosamente, em parceria com outros canais de comunicação, *e.g.*, jornal *Folha de São Paulo* e Revista *Veja*, a partir de diálogos que demonstram a instrumentalização do Direito para fins políticos (*lawfare*).

Aqui cabe rápido comentário, para reforçar o que já foi dito, que os diálogos publicados pela *Folha de São Paulo* em parceria com o site

*The Intercept Brasil* em 2019 (de 8/9, especificamente), revelaram o diálogo do Procurador da República e coordenador da força-tarefa, Deltan Dallagnol com o seu colega Andrey, acerca da ilegalidade de grampos telefônicos e ilegalidade na divulgação da conversa entre o ex-presidente Lula e Dilma Rousseff, em caso relacionado ao dia 16 de março de 2016. Deltan diz, então: “Andrey, no mundo jurídico concordo com você, é realmente. Mas *a questão jurídica é filigrana dentro do contexto maior que é a política*” (itálico nosso).<sup>10</sup>

A legalidade é imprescindível, sim, e está aí para ser observada, e, tratando-se de direitos fundamentais, essa aplicabilidade deve-se dar de forma imediata (art. 5º, §1º, da CF/88). Vale lembrar que a Constituição brasileira de 1988 e o Pacto de San Jose da Costa Rica, repudiam a ofensa aos direitos e garantias fundamentais. No entanto, se o Direito é transformado em instrumento, e não em garantia contra o arbítrio e o autoritarismo, vive-se o desespero de haver juízes e promotores que deformam o Direito, bem como as molduras institucionais. É dizer: configura-se um nítido *estado de exceção* (AGAMBEN, 2004).

O que se viu nos conluíus vazados pelo site *The Intercept* quanto ao procedimento da operação Lava Jato, referentes a força-tarefa, nos anos que vão de 2015 a 2018, foi uma das coisas mais impactantes que já ocorreram no jornalismo brasileiro, e o vazamento, divulgado em várias levadas de reportagens, revelou o que de mais autoritário pode acontecer no interior do Judiciário. É dizer: ao buscar condenação sem julgamento imparcial, o que se tem é arbitrariedade em enxurro! É como jogar no lixo a ideia de Estado Democrático de Direito, Pactos e Convenções internacionais.

Esclarecer e incentivar os direitos humanos pela educação é uma ação que contribui no esforço de teorização jurídica e fiscalidade dos conflitos humanos. A questão, no entanto, põe em aberto vários

---

<sup>10</sup> Cf. artigo veiculado na edição de 08.09.2019 do jornal *Folha de S. Paulo*, da lavra de Ricardo Balthazar e Felipe Bächtold (2019): “Conversas de Lula mantidas sob sigilo pela Lava Jato enfraquecem tese de Moro”. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/>>. Acesso em 08 set. 2019.

aspectos, porque lacunas nas diretrizes curriculares existem e o problema atinge o “Poder Judiciário” conforme ensino que recebera os seus integrantes, com reverberações em atos decisórios que são politizados, moralizados e ideologizados, trazendo danos irreparáveis a brasileiros.

É que Tratados ou Declarações dos direitos humanos não impedirão genocídios, sem antes esclarecermos simulacros milenares e manipulações engendradas pelas ditas “guerras híbridas” que usam o sufrágio universal com o nome sonoro de democracia. Registre-se que não há como apontar críticas sem fazer um eterno retorno ao ensino e repercussões conexas. Se os tempos são tenebrosos, é indispensável checar o sistema educacional a fim de detectar falhas, que por sua vez vão aparecer nos atos decisórios jurisdicionais.

Observe-se que a indagação dos porquês acerca de críveis “resoluções” autoritárias de conflitos pelo “poder jurisprudencial” do Judiciário, que ainda teimam em não firmar o Pacto de São José da Costa Rica, é tema que exige mais mudanças nas matrizes curriculares das milhares de faculdades de Direito, que, com raras exceções, ainda estão mergulhadas num ensino jurídico com equipes docentes que não dotam o aluno, ou a aluna, de conhecimentos e reflexões aprofundados para refundar a hostil realidade legada por milênios de repressão.<sup>11</sup>

Ressalve-se que o ensino jurídico deixa de avançar, no Brasil, salvo honrosas exceções, porque a maioria das instituições de ensino não estão lastreadas na pesquisa crítico-científica, mas sim no realismo metodológico do pragmatismo. Resultado: essa cultura de dogmática jurídica calcada em manuais de duvidosa cientificidade acaba sendo reproduzida nas salas de aula e desemboca no Judiciário

---

<sup>11</sup> Veja-se sobre o assunto, que a inclusão da disciplina específica de direitos humanos como matéria obrigatória, nos programas da graduação, particularmente nos cursos de Direito, aconteceu tardiamente, chegando em alguns casos, a ser tornar disciplina apenas em 2017. Insta esclarecer, com base em Flávia Piovesan (2003), que a primeira Faculdade de Direito do país a inserir a disciplina de direitos humanos, como matéria curricular obrigatória do curso de Graduação em Direito, foi a PUC/SP, em 1994. “Direitos Humanos no Ensino Superior”. Disponível em: <[dhnet.org.br/direitos/flaviapiovesan/piovesan\\_dh\\_ensino\\_superior.pdf](http://dhnet.org.br/direitos/flaviapiovesan/piovesan_dh_ensino_superior.pdf)>. Acesso em 14 out. 2019.

(STRECK, 2019a, p. 64-65). Por isto, busca-se neste trabalho é o de contribuir para a reflexão acadêmica acerca da importância de um ensino jurídico crítico-científico e não como releve peça de ocultação dos problemas da humanidade.

Aliás, a responsabilidade do Estado brasileiro já deve iniciar com os parlamentares, que teriam de solucionar conflitos na fase de produção da lei, tal como na fiscalização e controle dos atos decisórios do presidente da República, no momento em que este atribuir sentido que melhor lhe apraz ao seu ideal subjetivo sobre direitos humanos. Com efeito, não cabe aos tribunais invocar argumentos morais e políticos em atos decisórios jurisdicionais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da educação em direitos humanos tem ocupado cada vez mais espaços nos últimos anos. Tudo é complexo, no entanto. O artigo refletiu a interrelação entre educação em direitos humanos e a prática desses direitos. Diante disso, constatou-se que os direitos humanos devem ser vistos como um *standard* da moralidade política institucionalizada pelo Direito, porque o conteúdo dos direitos humanos é norma. É deontológico. E se é deontológico, tem que ser aplicado em todas as situações, a começar pelos agentes políticos e públicos do Estado brasileiro, via discursos e atos decisórios coerentes com o Direito vigente.

Todavia, acrescentamos um dado importante: como os direitos humanos são inseparáveis da questão do poder, o texto apresentou uma abordagem crítica que entende os direitos humanos como discurso e não apenas como norma. E, além do mais, desse ponto de vista (discurso e poder), foi indispensável a literatura foucaultiana (1996; 1999; 2001; 2008), porque oportunizou reflexões sobre discursos e biopoder, que são relações praticadas não só por agentes

políticos e públicos, mas também por qualquer indivíduo no dia a dia das sociedades.

Assim, no campo dos discursos, mensagens e representações (alegorias), funções ideológicas e políticas podem desenvolver relações de concorrência do exercício da violência simbólica (MALAGUTI BATISTA, 2014). Vê-se que tal comportamento pode desenvolver a ascensão de discursos de ódio no Brasil (SOUZA, 2018), país que até esse tempo perpetua uma sociedade excludente (SOUZA, 2017).

Se o problema proposto levanta uma discussão acerca da atuação da *auctoritas* como autor autoritário do discurso e atribuições de sentido que melhor lhe apraz ao seu ideal subjetivo sobre direitos humanos, as hipóteses mais recorrentes passam um laço na insuficiente formação em educação humanitária, não só do presidente Bolsonaro, mas também dos quadros ao seu redor, particular que degrada as instituições na democracia e atrapalha a efetividades dos direitos humanos, dado que geram discursos e atos decisórios ilegítimos porque sem coerência com o Direito vigente.

Essa problemática exige outras observações. É possível encontrar por trás dos discursos e impetuosos ódios de hoje, além da inconsistência em educação humanitária – como dito linhas atrás –, outras bases. Assim, numa das possíveis análises, o presidente Bolsonaro, além de saudosista quanto ao fechamento de regime (1964 – 1985), maneja discursos ajustando significados que melhor lhe convém, para afagar vários nichos em que se apoia a sua popularidade.

É preciso ver bem o que torna isso algo perturbador e contínuo. Esse achaque está embrulhado no cotidiano brasileiro há tempos e pode ser visto aqui e alhures. Para refletir mais sobre a questão de pesquisa, partiu-se de perplexidades discursivas sobre o desrespeito aos direitos humanos. A tanto, foi recortado para reflexão algumas falas do presidente Bolsonaro, marcadas pelo discurso excessivamente ruidoso no oitavo mês do seu governo, em 2019, contexto que fez surgir perturbações internacionais. Dito de outro modo, para citar relances tumultuados, nesse período mencionado, recordou-se o discurso de ataque do presidente Bolsonaro ao pai de Michelle

Bachelet, alta comissária da ONU para direitos humanos, bem como o pronunciamento no plenário da 74<sup>a</sup> Assembleia Geral da ONU e comentários feitos sobre o desaparecimento de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira, pai do presidente da OAB, Felipe Santa Cruz, que foi eleito para o triênio 2019 – 2022.

Outro ponto problemático que apareceu ao longo da pesquisa foi o entorpecimento da razão dos intérpretes (povo). Há ainda grande número de pessoas que homologam as arbitrariedades dos discursos que deformam a lei de direitos humanos. O ponto é que há insuficiência em educação humanitária e essas vozes apresentam-se afinadas ao discurso da violência, que é um nível “primal” da criatura humana, estado de consciência que *um* não se interessa pelo *outro*.

E como não falar de Poder Judiciário no Brasil pós-Lava Jato? O texto também buscou passar um laço, notadamente, nos escândalos que surgiram no primeiro ano depois das eleições de 2018, o que nos permitiu refletir criticamente os atos decisórios jurisdicionais gestados na operação Lava Jato, período histórico, que, ao que pode ser visto das denúncias proeminentes do jornalismo investigativo do site *The Intercept*, demonstrou que vivemos tempos sombrios.

É de lamentar que autoridades não consigam atuar em separado dos seus interesses político-ideológicos, ao ponto de usar o Direito como arma política. Um chefe de Estado que não compreende isso, ou autoridades judiciais que não foquem na efetividade dos direitos e garantias processuais (direitos humanos fundamentais), dificilmente poderão ser úteis à comunidade democrática.

Para mudar isso, a educação tem papel relevante e essa tarefa é também do governo, dos educadores, das instituições de ensino e de todos os cidadãos em geral. Enquanto isso não acontecer, todas as propostas de mudanças redundarão inúteis.

No presente artigo, foram comentadas as temáticas relativas à transição brasileira entre o regime autoritário (1964 – 1985) em direção ao projeto de democracia (MEYER; CATTONI DE OLIVEIRA, 2014). Por conseguinte, frustra sobremaneira o fato de o Brasil não ter feito a chamada “justiça de transição”, momento em que se deveria ter

cobrado sobre os erros do regime totalitário. Países que não conhecem o seu passado, infelizmente correm sérios riscos de os erros voltarem a se repetir, incorrendo num tempo de *longue durée* na compreensão dos direitos humano-fundamentais.

Os resultados podem ser simplificados em três pontos interligados. Um: a política não corrige o Direito (STRECK, 2019b). Dois: se na base de feitura do Direito (concomitante com Tratados e Convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário) já houve a estabilização de sentido, não pode a *auctoritas* manejar direitos e garantias como arma política. Três, e não menos importante: a *auctoritas*, executiva ou judicial, não pode impor um ideal subjetivo sobre a lei de direitos humanos.

Ao final, conclui-se que a *autoridade* que impera no Direito brasileiro não é a dos julgadores ou a do presidente da República, em campo de desejos morais, mas sim a autoridade do Direito.

Data de Submissão: 27/10/2019

Data de Aprovação: 07/01/2020

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editor Geral: Jailton Macena de Araújo

Editor de Área: Jailton Macena de Araújo

Assistente Editorial: Thaynná Batista de Almeida

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ANDREOPOULOS, George; CLAUDE, Richard P. (Orgs.). **Educação Em Direitos Humanos para o Século XXI**. São Paulo: Edusp, 2015.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.



BALTHAZAR, Ricardo; BÄCHTOLD, Felipe. “Conversas de Lula mantidas sob sigilo pela Lava Jato enfraquecem tese de Moro”. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 08 set. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/>>. Acesso em 08 set. 2019.

CAMPOS GUERRA, Andréa Máris. “A psicanálise, não sem a política: aposta metodológica para a prática do psicanalista nas instituições públicas”. In: Barros, R. M. M. e Darriba, V. A. (Org.). **Psicanálise e Saúde: entre o Estado e o Sujeito**. Rio de Janeiro: UERJ/Cia de Freud, 2015, p. 215-236.

CARVALHO NETTO, Menelick de. “A hermenêutica constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais”. In: SAMPAIO, José Adércio (Org.). **Jurisdição constitucional e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 140-163.

CESAROTTO, Oscar; LEITE, Márcio Peter de Souza. **Jacques Lacan: uma biografia intelectual**. 2. ed. São Paulo: Iluminuras, 2010.

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para os direitos humanos**. Revista Internacional de Direitos Humanos [online]. 2005, vol. 2, n.2, pp.36-63. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em 16 set. 2019.

COIMBRA, Cecília Maria B. “Direitos humanos e a atuação na área jurídica”. In Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (Ed.). **Os direitos humanos na prática profissional do psicólogo**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2003.

DEL NEGRI, André. **O avesso do Estado**. Belo Horizonte: D´Plácido, 2018.

FERNANDES, Talita. “Bolsonaro volta a chamar Ustra de ‘herói nacional’ e recebe viúva no Planalto”. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 08 ago. 2019. Poder. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019>>. Acesso em 16 set. 2019.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Como se exerce o poder?** In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. Michel Foucault, uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FOUCAULT, Michel. **Vigia e punir: nascimento da prisão**. 20. ed. Petrópolis, Vozes, 1999.
- FREIRE, Paulo. **A educação na cidade**. São Paulo: Cortez, 1991.
- FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 1997.
- GARCIA, Diego. “Questão da Amazônia nasceu com ataques de Bolsonaro, diz ex-diretor do Inpe”. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 04 set. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/>>. Acesso em 05 set. 2019.
- HOBSBAWN, Eric. **Interesting times**. Nova York: Pantheon Books, 2002.
- LACAN, Jacques. **Seminário**, Livro 1, Os escritos técnicos de Freud. R.J. Zahar. 1979.
- Leia a íntegra do discurso de Bolsonaro na ONU. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/>>. Acesso em 25 set. 2019.
- LEVI, Primo. **Naufragés et rescapés: quarante ans après Auschwitz**. Paris: Gallimard, 1989.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional**. vol. 1. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.
- MALAGUTI BATISTA, Vera. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- MARCUSE, Herbert. **Eros e Civilização**. 6. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **Ensino jurídico, linguagem e cidadania**. In. DEL NEGRI, André. Direito e Ensino jurídico em desordem. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018, p. 51-63.
- MEYER, Emílio Peluso Neder; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. “A Faculdade de Direito da UFMG como *locus* das lutas pela transição democrática pós-1988”. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 64, pp. 153 - 179, jan./jun. 2014.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falou Zaratustra: um livro para todos e para ninguém**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PIOVESAN, Flávia. “**Direitos Humanos no Ensino Superior**”.

Disponível em:

<[dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan\\_dh\\_ensino\\_superior.pdf](http://dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_ensino_superior.pdf)>. Acesso em 14 out. 2019.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

SADER, Emir. “Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade”. In: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**/ Rosa Maria Godoy Silveira, *et al.* – João Pessoa: Editora Universitária, 2007, p. 75-83.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SCHWEDE, Gisele; BARBOSA, Nasser Haidar; SCHRUBER JUNIOR, Julio. “Psicologia nos direitos humanos: possibilidades de mediações semióticas”. In. **Revista Psicologia & Sociedade** [online], Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 306-312, ago. 2008 .

Disponível em

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid)>. Acesso em 30 set. 2019.

SOLANO GALLEGU, Esther [Org.]. **O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira**. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

STRECK, Lenio. **Hermenêutica**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019a.

STRECK, Lenio. **Precisamos falar de Direito e Moral**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019b.

VOLTOLINI, Rinaldo. **Educação e psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

## **Authority Speech In Democracy: A Study From The Relationship Between Education And Human Rights**

André Del Negri

**Abstract:** Prepared in an interdisciplinary perspective, the article proposes a theoretical discussion on the interrelationship between human rights education and the practice of human rights. This is a study conducted in a qualitative approach, involving bibliographic research, with emphasis on specific aspects of Foucault's theory. The auctoritas role as authoritarian author of the discourse is questioned, which, in turn, seeks to give the meaning that best suits its subjective ideal of human rights law. For this, the use of historical reconstruction of human rights, which are inseparable from the question of power, is used. From a methodological point of view, the time frame chosen to address the issue will be the first year of the Bolsonaro government in 2019, a context that will receive a critical-scientific approach, thus unveiling human rights as discourse and not just as a norm. In the end, it is concluded that if on the basis of international treaties and conventions there has already been a stabilization of meaning, auctoritas cannot handle the law as a political weapon.

**Keywords:** Authoritarianism. Human rights. Education. Legal education. Political judgment.